



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1106

00002 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI22973 4838800


DATA 18/03/2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 2022

AUTOR Dep. André Figueiredo	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------	---------------

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprime-se o art. "Art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 incluído pelo Art. 1º da Medida Provisória 1.106, de 17 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MPV determina alterações à Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2017, incluindo nesta o Art. 6º-B para permitir que os beneficiários **Do Benefício de Prestação Continuada** e os beneficiários de **Programas Federais De Transferência De Renda (Auxílio Brasil)** também possam fazer empréstimo consignado junto às instituições Financeiras no Limite **de 40% (quarenta por cento) do Benefício**.

Atualmente a Lei 10.820/2017 permitia o empréstimo consignado somente para os aposentados do INSS, e no limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Entendemos que a liberação de Empréstimo consignado para beneficiários de Programas Sociais como o BPC e o Auxílio Brasil, compromete a renda dessas famílias beneficiando aos Bancos que poderão ter um novo mercado de empréstimos com garantia de recebimento.

Essa concessão de empréstimo consignado, de até 40% da renda, atinge as Famílias em estado de Extrema Pobreza ou em estado de Pobreza, colocando-as em situação de vulnerabilidade quanto ao seu endividamento.

São famílias com perfil de renda essencialmente de subsistência, que não pode comprometer uma renda tão baixa com empréstimos de Longo Prazo e com juros que mesmo sendo menores que a média geral, são ainda draconianos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229734838800>

* C D 2 2 9 7 3 4 8 3 8 8 0 0

"No Banco do Brasil as taxas dos consignados para aposentados do INSS estão em média 2,03% ao mês e 27,22% ao ano, e na Caixa 2,12% ao mês e 28,56% ao ano".

Com os perfis de renda desse público como imaginar a possibilidade de comprometimento de 40% de sua renda a taxas tão elevadas de juros? Em última análise é extremar a já difícil situação em que se encontram, oferecendo um empréstimo para resolver uma demanda de consumo que não é de subsistência, ninguém vai fazer empréstimo para comprar alimentos, geralmente são usados para bens permanentes.

Esses Benefícios têm característica essencial de Alimentos, para gerar segurança alimentar para essas famílias em Situação de Pobreza e Extrema Pobreza ou com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.

Perfis de Renda das famílias que serão atingidas com esse endividamento:

- Em relação ao BPC que é concedido para Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e Pessoa com deficiência, de qualquer idade onde a renda por pessoa do grupo familiar deve ser igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
- Em relação ao Auxílio Brasil que é concedido para famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 consideradas em situação de extrema pobreza, e até R\$ 200,00 em condição de pobreza.

A Medida provisória tem caráter de narrativa populista, que pode ser vendida como benéfica para essas famílias, quando na verdade está favorecendo os Bancos que poderão assediar famílias em estado de necessidade, oferecendo solução imediata e comprometendo a renda no Curto, Médio e Longo Prazo.

Quando se considera que o Auxílio Brasil é um Programa com prazos curtos de garantia da renda, hoje em média de R\$ 400,00 até dezembro de 2022, a situação se complica ainda mais.

Entendemos que não é razoável que famílias que vivem com o mínimo de renda aceitável, possam comprometer essa renda com endividamento bancário e pagamento de juros.

Assim, famílias em situação de extrema pobreza, pobreza ou com renda de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo estarão à mercê do assédio das Instituições Financeiras e consequentemente de um comprometimento de 40% de seus Benefícios, com grande parte disso para enriquecer os Bancos com empréstimos de Baixo Risco e de alto rendimento.

Acreditamos que a supressão do acesso ao Empréstimo Consignado para os beneficiários Do Benefício de Prestação Continuada e os beneficiários de Programas



Federais De Transferência De Renda (Auxílio Brasil), vai garantir a segurança alimentar dessas famílias.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Brasília, 17 de março de 2022

CD/22973.48388-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229734838800>



* C D 2 2 9 7 3 4 8 3 8 8 0 0 *